



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 07 DE ABRIL 2.026.

Fica criada mais 01(uma)vaga do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada mais 01 (uma) vaga o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores do Município de Monte Alegre de Minas, além da já existente, permanecendo inalteradas as atribuições, requisitos de investidura, carga horária e vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº **282** de 21 de maio de 2025.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo possui as seguintes especificações:

Cargo	Nº de Vagas	Qualificação mínima	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	01	Curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigido	40 horas	SV-41

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas ao Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 07 DE ABRIL DE 2.026.

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº **313** de 18/11/2016 em: ____/____/____
Matrícula: _____

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão de Pessoal, especificamente na área de tributos, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento; Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito do Departamento de Tributos, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias, sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da área tributária do Município; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 07 DE ABRIL 2.026.**

Fica criada mais 01(uma)vaga do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada mais **01 (uma) vaga** o cargo de provimento efetivo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais** do quadro de servidores do Município de Monte Alegre de Minas, além da já existente, permanecendo inalteradas as atribuições, requisitos de investidura, carga horária e vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 282 de 21 de maio de 2025.

Parágrafo único -O cargo mencionado no caput deste artigo possui as seguintes especificações:

Cargo	Nº de Vagas	Qualificação mínima	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	01	Curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigido	40 horas	SV-41

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente,**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais